



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.198, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com construção de banheiros, oficina de calciteria e reforma e conservação de calciteria da Gruta do Lago Azul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com a obra de construção de banheiros na área de entorno da Gruta do Lago Azul, com custo estimado em aproximadamente R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), podendo sofrer alteração, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com o Projeto de Oficina de Calciteria (Oficina Escola), através de convênio com organizações não – governamentais, para atender a obra de reforma e conservação de calciteria da Gruta do Lago Azul, com custo estimado em aproximadamente R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), podendo sofrer alteração, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com a obra de reforma e conservação de calciteria do interior da Gruta do Lago Azul, com custo estimado em aproximadamente R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), podendo sofrer alteração, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio das obras e serviços constantes dos Arts. 1º, 2º e 3º desta Lei são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.